

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO n. 306/2023

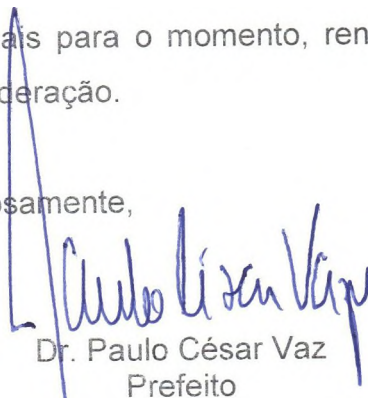
Piumhi, 20 de novembro de 2023.

**Sr. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi, Wilde
Wéllis de Oliveira;**

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos-lhe,
sancionadas e publicadas, as Lei n. 2.718/2023, 2.719/2023, 2.720/2023,
2.721/2023 e 2.722/2023, bem como a Lei Complementar n. 89/2023.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos
de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito



**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Wilde Wéllis de Oliveira**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.718/2023

Dá nome de Maria Firmina da Silva (Dona Fia) à Praça a ser construída no entorno da Unidade Básica de Saúde (UBS) Joaquim Tomé de Andrade, localizada na Rua Dr. José Poppe, esquina com a Rua Aluizio Arantes, Loteamento Novo Horizonte II, Bairro Nova Esperança, no Município de Piumhi e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Maria Firmina Silva (Dona Fia) a Praça a ser construída no entorno da Unidade Básica de Saúde (UBS) Joaquim Tomé de Andrade, localizada na Rua Dr. José Poppe, esquina com a Rua Aluizio Arantes, Loteamento Novo Horizonte II, Bairro Nova Esperança, no Município de Piumhi-MG.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal fará a devida comunicação aos órgãos competentes para o conhecimento desta Lei, em especial à agência dos Correios e aos cartórios, para providências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 20 de novembro de 2023.

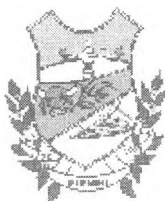

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 10 / 11 / 2013

Data da publicação: 10 / 11 / 2013

Camargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.719/2023

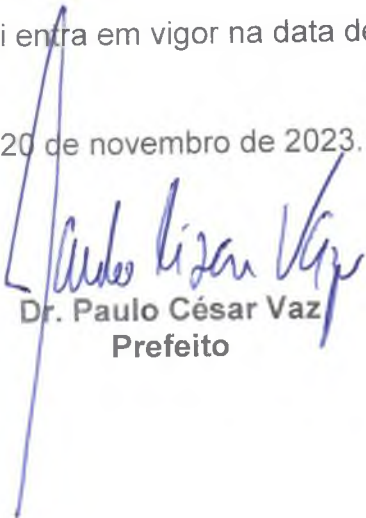
**Dá denominação à rotatória que liga a
Rua Padre Abel à Avenida Oswaldo
Soares Machado, Avenida Francisco
Machado e Rua João Pereira de Barros.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes,
decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Roldão Soares “Nena” a rotatória que
liga a Rua Padre Abel à Avenida Oswaldo Soares Machado, Avenida Francisco
Machado e Rua João Pereira de Barros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 20 de novembro de 2023.

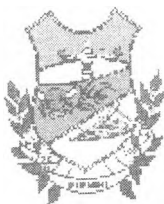

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 20 / 11 / 2013

Data da publicação: 20 / 11 / 2013

Quirino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

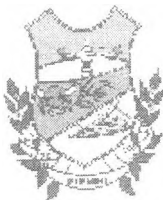
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.720/2023

Dispõe sobre desafetação e doação de bem público à Igreja Pentecostal Templo de Davi de Piumhi-MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua característica original de bem institucional e incorporado ao patrimônio de bem público dominical do Município de Piumhi/MG, “UM LOTE DE TERRENO, ÁREA Nº 01, com a área de 1.001,95m², dentro das seguintes divisas e confrontações: inicia-se no marco 01 divisa da Rua Dirceu Correa de Oliveira com a área a desmembrar nº 02, deste segue confrontando com a Rua Dirceu Correa de Oliveira na qual faz frente, numa extensão de 68,30 metros onde chega-se ao canto e finda a confrontação, deste volve a esquerda confrontando com a Rua Antônio Goulart da Silva numa extensão de 11,00 metros onde chega ao canto e finda a confrontação, deste volve a esquerda por um muro de tijolo e pré-fabricado confrontando com Maria Aparecida Vieira, numa extensão de 7,50 metros onde chega-se ao canto, deste volve a esquerda e segue na mesma confrontação numa extensão de 12,70 metros onde chega-se ao canto, deste volve à direita e segue na mesma confrontação numa extensão de 17,30 metros onde chega-se ao canto, deste volve a esquerda e segue na mesma confrontação numa extensão de 2,50 metros onde chega-se ao canto, deste volve a direita e segue na mesma confrontação numa extensão de 41,00 metros onde chega-se ao canto e finda a confrontação, deste volve a esquerda confrontando com a Prefeitura Municipal de Piumhi-MG, numa extensão de 18,50 metros, desta segue confrontando com a área a desmembrar nº 02 numa extensão de 12,40 metros e finda a confrontação no marco 01; **parte da área B, parte da área**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

institucional nº 01, situado na Rua Dirceu Correa de Oliveira, esquina com a Rua Antônio Goulart da Silva, no LOTEAMENTO ALVORADA, no BAIRRO BELA VISTA, nesta cidade e comarca de PIUMHI/MG; havido conforme matrícula 40.674 e posteriores Av. 1 e Av. 3, L.2-VK, fls. 051” - devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi, sob matrícula nº 43.651 de 19/07/2023.

Art. 2º Após a desafetação prevista no art. 1º desta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação do referido imóvel à IGREJA PENTECOSTAL TEMPLO DE DAVI DE PIUMHI - MG, convenção religiosa evangélica com personalidade civil e religiosa, sem fins lucrativos, com sustento, propagação e governos próprios, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 43.492.587/0001-06, sede na Rua Floriano Peixoto nº 800, bairro Bela Vista, nesta cidade de Piumhi/MG.

Art. 3º O valor da doação é de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão Especial de Avaliação, nos termos do Decreto nº 4.982/2021.

Art. 4º O imóvel doado deverá ser utilizado pela donatária exclusivamente para construção da sede e dependências da Igreja Pentecostal Templo de Davi de Piumhi - MG, para a realização de suas atividades e de seus projetos sociais.

Art. 5º A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de 03 (três) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 6º Os encargos de que tratam os arts. 4º e 5º desta Lei, possuem natureza resolutiva, revertendo automaticamente a área doada ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

patrimônio do Município, independente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

II - ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

Art. 7º Em caso de dissolução da donatária ou encerramento de suas atividades no Município de Piumhi o imóvel doado, bem como, quaisquer construções reverterão ao patrimônio público municipal, não prevalecendo quaisquer disposições em contrário.

Art. 8º Fica vedado à donatária alienar o imóvel recebido em doação.

Art. 9º Todas as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 20 de novembro de 2023.

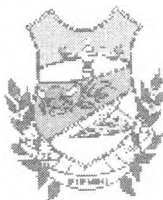

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Plumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 10 / 11 / 2013

Data da publicação: 10 / 11 / 2013

Damiana



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.721/2023

Dispõe sobre desafetação e doação de bem público à Igreja Assembleia de Deus Manasses e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado de sua característica original de bem institucional e incorporado ao patrimônio de bem público dominical do Município de Piumhi/MG "UM LOTE DE TERRENO com a área de 260,10 m², destinado à área institucional, tendo 12,55 metros de frente, 14,00 metros nos fundos, 19,65 metros do lado direito e 19,64 metros do lado esquerdo, lote nº 01, confrontando pela frente com a Rua José Teodoro Alves, fundos com Manoel Nelson Pimenta, lado direito confrontando com Fábio Júnio de Souza e Júlio Cesar Ferreira e lado esquerdo com o lote 02, situado nesta cidade e Comarca de Piumhi, na Rua José Teodoro Alves, bairro Bela Vista", imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piumhi, sob matrícula nº 35.688 de 26/08/2015".

Art. 2º Após a desafetação prevista no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação do referido imóvel à IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MANASSES, organização religiosa, sem fins econômicos, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 51.942.900/0001-99, sede na Rua Severo Veloso, nº 1393, bairro Novo Tempo, nesta cidade e Comarca de Piumhi.

Art. 3º O valor da doação é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão Especial de Avaliação, nos termos do Decreto nº 4.982/2021.

Art. 4º O imóvel doado deverá ser utilizado pela donatária exclusivamente para construção da sede e dependências da IGREJA ASSEMBLEIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

DE DEUS MANASSES, para a realização de suas atividades e de seus projetos sociais.

Art. 5º A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de 03 (três) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 6º Os encargos de que tratam os arts. 4º e 5º desta Lei possuem natureza resolutiva, revertendo automaticamente a área dada ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

II - ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

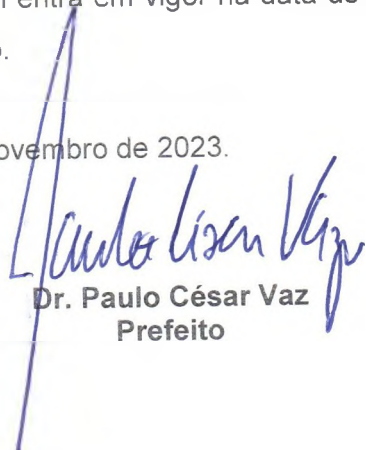
Art. 7º Em caso de dissolução da donatária ou encerramento de suas atividades no Município de Piumhi, o imóvel doado, bem como, quaisquer construções, reverterão ao patrimônio público municipal, não prevalecendo quaisquer disposições em contrário.

Art. 8º Fica vedado à donatária alienar o imóvel recebido em doação.

Art. 9º Todas as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 20 de novembro de 2023.

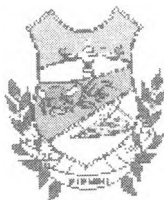

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 20 / 11 / 2013

Data da publicação: 20 / 11 / 2013

Camargo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.722/2023

Autoriza a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de subvenção no valor de R\$308.331,00 (trezentos e oito mil, trezentos e trinta e um reais), inclusive o resíduo (juros e correção monetária) para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi - MG e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

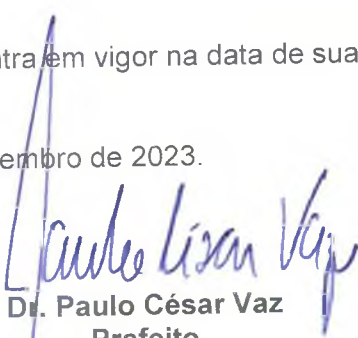
Art. 1º Autoriza-se a liberação de recursos financeiros destinados a repasse de subvenção no valor de R\$ 308.331,00 (trezentos e oito mil, trezentos e trinta e um reais), inclusive o resíduo (juros e correção monetária), para a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG, com a finalidade de aquisição de equipamentos e materiais permanentes nos termos da Resolução 8.904/2023.

Parágrafo único. Para a transferência da verba a que se refere o *caput*, fica o Poder Executivo obrigado a celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Piumhi – MG, ficando este obrigado a prestar contas da referida transferência no prazo a ser estabelecido no instrumento utilizado.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.06.02.10.302.0012.2099-3.3.50.42, ficha 1218, prevista no orçamento em curso.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 20 de novembro de 2023.

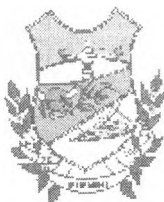

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 10 / 11 / 2013

Data da publicação: 10 / 11 / 2013

Carla Augusta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR N. 89/2023

"Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 67/2019 - Estabelece normas e condições para Parcelamento, ocupação e Uso do Solo no Município de Piumhi e dá outras providências".

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 7º do art. 22 da Lei Complementar Municipal 67 de 25/09/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. (...)

§ 7º As áreas destinadas a uso público em condomínio urbanístico, em qualquer modalidade de condomínio, deverão ter aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento, devendo avaliar também a necessidade de sua exigência para fins sociais ou a sua renúncia. (...)"

Art. 2º O § 8º do art. 22 da Lei Complementar Municipal 67 de 25/09/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. (...)

§ 8º Deve ser determinada pelo Executivo e aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento, com fundamento em parecer técnico, a localização das vias principais, das áreas destinadas a equipamentos urbanos, comunitários e dos espaços livres de uso público, dentro do perímetro urbanístico a ser parcelado, exceto:

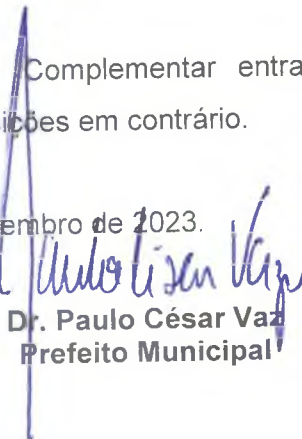
I - Em caso de haver decisão judicial transitada em julgada que estabeleça diretrizes complementares.

II - Quando houver determinação legal de fato que seja anterior a publicação da presente Lei.

(...)"

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piumhi, 20 de novembro de 2023.


Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos do Município de Piumhi. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 10 / 11 / 2013

Data da publicação: 10 / 11 / 2013

[Assinatura]